



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.360/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS E PELO TESOIRO MUNICIPAL AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2020, aposentados e pensionistas do PATOSPREV e do TESOIRO MUNICIPAL que percebem proventos vinculados a categoria de PROFESSOR e façam jus à paridade como direito adquirido até a aprovação da E.C. 41/2003, terão reajuste no piso salarial em percentual de 12,84 % (doze virgula oitenta e quatro por cento) proporcional a carga horária trabalhada quando da atividade.

Art. 2º Também a partir de 1º de janeiro de 2020, aposentados e pensionistas do PATOSPREV e do TESOIRO MUNICIPAL que não estejam vinculados a categoria de Professor e que percebem proventos em valores acima do salário mínimo nacional terão reajuste em percentuais disciplinados pela Portaria nº 914/2019 da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia conforme Art. 15 da Lei 10.887/2004.

§ 1º Obedecendo ao mesmo comando referido no caput deste artigo, o reajuste é proporcional para quem começou a receber o benefício a menos de doze meses conforme tabela contida no anexo I.

Art. 3º Ainda a partir de 1º de janeiro de 2020, aposentados e pensionistas do PATOSPREV e do TESOIRO MUNICIPAL, que percebem proventos em valores equivalentes ao salário mínimo, terão seus proventos reajustados conforme norma legal de abrangência nacional.

Art. 4º As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária anual.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta Lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas correntes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
(Lei n.º 5.360/2020, de 20 de março de 2020)

Fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2020.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL nº 011/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão de Crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Município de Patos editou o Decreto nº 009, de 21 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de Patos, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Município de Patos editou o Decreto nº 010, de 22 de março de 2020, o qual estabelece outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de criação do "Comitê de Gestão de Crise", visando a tomada de medidas da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise da saúde dos municípios de Patos-PB;

Art. 2º O Comitê de Gestão de Crise será composto pelos seguintes:

- I - Prefeito do Município de Patos/PB – Antônio Ivanês de Lacerda
- II - Secretária de Saúde – Francisca Lavor Furtado
- III - Vigilância Epidemiológica – Samara Marques Costa
- IV - Vigilância Sanitária – João Paulo de Lacerda Roberto
- V - Secretário de Administração – Marcos Túlio Athayde
- VI - Secretária de Desenvolvimento Social – Josemila Maria Gomes da Nóbrega Candeia
- VII - Procurador Geral do Município – Jonas Guedes de Lima
- VIII - Chefe de Gabinete do Prefeito – Paulo Cesar Costa Dias
- IX - Médica – Caliandra Santos de Vasconcelos
- X - Psicóloga - Thays Rochelle Carvalho Figueiredo
- XI - Gerência de Licitação e Contratos – Alexandre Lucena Camboim

Art. 3º - Compete ao Comitê de Gestão de Crise:

I - fazer diagnósticos, traçar estratégias e formular ações que possam minimizar o impacto na prestação de serviços da saúde à população do Município de Patos/PB, inclusive adotando plano de contingenciamento e de medidas aos riscos vigentes, em conformidade com o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

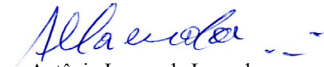
II - propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do município de Patos/PB.

III - monitorar o abastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade, além da operação de serviços essenciais e propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, Publique-se.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2020.



Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0216/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020


O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a servidora JAYANE DE LIMA DANTAS, matrícula n.º 31551244 (Cód. 31549120), ocupante do cargo efetivo de CUIDADOR SOCIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2020.



Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

SECRETARIAS

FINANÇAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

PORTARIA DAT Nº. 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais e dá outras providências.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 385, da Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal, resolve:

Art. 1º. Ficam suspensos, durante a vigência das medidas previstas no Decreto n.º 008, de 17 de março de 2020, os prazos dos processos administrativos fiscais administrados pela Diretoria de Administração Tributária não onerosos ao contribuinte, assim entendidos aqueles que não resultem em lançamento tributário ou lavratura de auto de infração.

§1º Os processos administrativos fiscais não suspensos nos termos desta Portaria terão tratamento individualizado, por despacho da autoridade competente, com atendimento preferencialmente eletrônico.

§2º O disposto nesta Portaria não configura moratória ou qualquer espécie de permissão para descumprimento ou postergação das obrigações tributárias, notadamente o pagamento regular dos tributos no prazo legal.

Art. 2º Durante a vigência das medidas previstas no Decreto n.º 008, de 17 de março de 2020, o atendimento ao público no âmbito da Diretoria de Administração Tributária será realizado preferencialmente de forma eletrônica, nos endereços eletrônicos diretoriatributaria@patos.pb.gov.br; itbi@patos.pb.gov.br; iptu@patos.pb.gov.br; setoriss@patos.pb.gov.br; cnd@patos.pb.gov.br; e geoprocessamento@patos.pb.gov.br.

§1º Em se tratando de arrecadação, fiscalização e/ou lançamento de obrigações tributárias relativas aos serviços de construção civil, o atendimento ao público no âmbito da Diretoria de Administração Tributária será realizado preferencialmente de forma eletrônica, no endereço eletrônico robsonsousa.fisco@patos.pb.gov.br.

§2º Em se tratando de arrecadação, fiscalização e/ou lançamento de obrigações tributárias relativas ao PROCON ou taxas ambientais, o atendimento ao público no âmbito da Diretoria de Administração Tributária será realizado preferencialmente de forma eletrônica, no endereço eletrônico jamenson.fisco@patos.pb.gov.br.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRÉLLIO ALVES DE ALMEIDA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

GOVERNO MUNICIPAL
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB